Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 17 de agosto de 2018

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.

Em 23/8/18.

Mensagem nº 58/18
Proc. nº 27367/18

MENSAGEM Nº 58/18
DOCUMENTO Nº 31311/18

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do imóvel que específica, sem ônus e encargos, para Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Visando a instalação de nova sede do 39º Batalhão de Policia Militar do Interior no Município.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 17/8/18
VENCE EM: 30/9/18

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

amv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete do Presidente
Recebido por Esteves
EM 17/08/18 às 15:00

Mensagem nº 58/18

PROJETO DE LEI Nº 121
DOCUMENTO Nº 3172.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do imóvel que específica, para instalação de órgão Policial, sem ônus e encargos, para Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Proc. nº 27367/18

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de parte do imóvel localizado à Av. Alexandre Sendim nº 100, com descrição a seguir integrante de área maior de matricula nº 86.228 no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, sem quaisquer ônus e encargos à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à instalação de órgão Policial, subordinado à Secretaria da Segurança Pública:
"A área do referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, com entrada pela Avenida Capitão Luiz Antonio Pimenta, cujo início parte do ponto **F,** com coordenadas Plano Regulares (E=357.597,68 e S=7.348.184,38) e segue a distância de 77,61m na AV. Capitão Luiz Antônio Pimenta até encontrar o ponto **G** (E=357.674,91 e S=7.348.191,53) e segue a distância de 92,42m até encontrar o ponto **H** (E=357.714,18 e S=7.348.107,87; deste, deflete à direita e segue a distância de 111,19m até encontrar o ponto **I** (E=357.612,53 e S=7.348.062,79) e segue a distância de 122,49m, pela Rua Waldemar Braga, até o ponto **F,** ponto de origem desta descrição, perfazendo assim uma área de 9.885,34 m²".

Art. 2º - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *